Lei nº 1458 de 11 de Março de 1965

altera a tabela de taxa da Escola Normal Municipal.

A câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Na Tabela de Taxas para a Escola Normal Municipal, ficam feitas as seguintes alterações:

I -	matrículas	10.000
II -	mensalidades:	
	1º ano	5.000
	2º ano	6.000
	3º ano	7.000
	Aperfeiçoamento	8.000
III -	Transferências	10.000
IV -	Exames de 2ª época (cada disciplina)	1.500
V -	Expedição de diploma	10.000
VI -	Expedição de certificado de aprovação em exame vestibular	7.000
VII -	Atestados ou declarações para qualquer fim	1.000
VIII -	Segunda via de qualquer documento	2.000

§ 1º - As mensalidades deverão ser pagas até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, nos meses de Janeiro a Dezembro.

§ 2º As mensalidades deverão ser recolhidas diretamente na Tesouraria Municipal, ficando proibido o recolhimento na Escola Normal Municipal.

Artigo 2º As taxas de que trata o artigo anterior serão recolhidas na Tesouraria Municipal, sob título "Receita Ordinária" b) Taxas - 2-3-0/1-17-4 - Taxas de emolumentos de Estabelecimentos de Ensino.

taxas de matrículas da Escola Normal, independente de requerimento do interessado.

Artigo 3º - A arrecadação de que trata a presente lei será usada na aquisição de materiais para a própria Escola e para pagamento de funcionários e professores.

§ Único - O pagamento dos zeladores professores durante as férias será efetuado na base média dos meses letivos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz em 11 de março de 1.965.

Benedicto Luiz Dias
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 11 de março de 1965.

Sebastião Manoel Antunes
Secretário